Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 35/68

DOCUMENTO Nº 815/68

Artigo 1º - A multa moratória de 10% (dez por cento) prevista - no artigo 1º, item XVII, da Lei nº 1 344, de 8 de maio de 1 967, será destinada como "pro-labore faciendo", em partes iguais a todos os procuradores em exercício na Diretoria de Serviços Jurídicos, efetivos ou contratados, sem prejuízo - dos vencimentos integrais de seus cargos ou funções, bem assim- dos honorários advocatícios, que lhes pertencerão, quando fixa- dos em Juízo "ex-vi" do artigo 64 do Código de Processo Civil.

Artigo 2º - Serão atribuídos 3% (três por cento) aos Oficiais - de Justiça e 2% (dois por cento) ao Cartório onde - se processar o Executivo Fiscal, sôbre a arrecadação judicial - feita por seu intermédio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para renovar os protestos de minha mais alta estima e distinta - consideração.

a) Ten.Cel. Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Cmr. nº - 7-V/68